



Estatutos da A.F. Guarda



www.afguarda.pt

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

FUNDADA A 15 DE MAIO DE 1940

Aprovados em Assembleia Geral do dia 27 de junho de 2025

 271 232 450  direccao@afguarda.pt

 Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300- 678 Guarda

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA	9
DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES	9
CAPÍTULO I	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	10
<i>ARTIGO 1.º</i>	<i>10</i>
<i>DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 2.º</i>	<i>10</i>
<i>OBJETO</i>	<i>10</i>
<i>ARTIGO 3.º</i>	<i>12</i>
<i>DIREITOS HUMANOS</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 4.º</i>	<i>12</i>
<i>PRINCÍPIO DO MÉRITO DESPORTIVO</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 5.º</i>	<i>12</i>
<i>NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 6.º</i>	<i>12</i>
<i>MEDIAÇÃO</i>	<i>12</i>
<i>ARTIGO 7.º</i>	<i>13</i>
<i>JOGADORES</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 8.º</i>	<i>13</i>
<i>LEIS DE JOGO</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 9.º</i>	<i>13</i>
<i>CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES</i>	<i>13</i>
<i>ARTIGO 10.º</i>	<i>13</i>
<i>FORMA DE OBRIGAR</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO II	14
FILIAÇÃO	14
<i>ARTIGO 11.º</i>	<i>14</i>
<i>ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 12.º</i>	<i>14</i>
<i>CATEGORIAS DE ASSOCIADOS</i>	<i>14</i>
<i>ARTIGO 13.º</i>	<i>15</i>
<i>DIREITOS DOS SÓCIOS</i>	<i>15</i>
<i>ARTIGO 14.º</i>	<i>16</i>
<i>DEVERES DOS SÓCIOS</i>	<i>16</i>
<i>ARTIGO 15.º</i>	<i>17</i>

<i>SUSPENSÃO</i>	17
<i>ARTIGO 16.º</i>	18
<i>EXPULSÃO</i>	18
CAPÍTULO III	19
PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO	19
<i>ARTIGO 17.º</i>	19
<i>PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO</i>	19
<i>ARTIGO 18.º</i>	19
<i>DIREITOS E DEVERES</i>	19
CAPÍTULO IV	20
ORGANIZAÇÃO	20
SECÇÃO I	20
DISPOSIÇÕES GERAIS	20
<i>ARTIGO 19.º</i>	20
<i>ÓRGÃOS SÓCIAIS</i>	20
<i>ARTIGO 20º</i>	20
<i>CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA</i>	20
<i>ARTIGO 21º</i>	21
<i>TOMADA DE POSSE</i>	21
<i>ARTIGO 22º</i>	21
<i>INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÕES</i>	21
<i>ARTIGO 23º</i>	21
<i>REGRAS DE DESIGNAÇÃO</i>	21
<i>ARTIGO 24º</i>	22
<i>DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS</i>	22
<i>ARTIGO 25º</i>	23
<i>REUNIÕES ESTATUTÁRIAS</i>	23
<i>ARTIGO 26º</i>	23
<i>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO</i>	23
<i>ARTIGO 27º</i>	24
<i>CESSAÇÃO DE FUNÇÕES</i>	24
<i>ARTIGO 28º</i>	24
<i>RENÚNCIA AO MANDATO</i>	24
<i>ARTIGO 29º</i>	24
<i>DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DE DEVERES ESTATUTÁRIOS</i>	24
<i>ARTIGO 30º</i>	25
<i>PERDA DE MANDATO</i>	25



<i>ARTIGO 31º</i>	25
<i>SUBSTITUIÇÕES</i>	25
<i>ARTIGO 32º</i>	26
<i>ELEIÇÕES INTERCALARES</i>	26
<i>ARTIGO 33º</i>	26
<i>DURAÇÃO DE MANDATOS E LIMITES DE RENOVAÇÃO</i>	26
SECÇÃO II	26
ASSEMBLEIA-GERAL	26
<i>ARTIGO 34º</i>	26
<i>DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	26
<i>ARTIGO 35º</i>	27
<i>MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</i>	27
<i>ARTIGO 36º</i>	27
<i>DELEGADOS E VOTOS</i>	27
<i>ARTIGO 37º</i>	28
<i>INÍCIO DO MANDATO</i>	28
<i>ARTIGO 38º</i>	28
<i>COMPETÊNCIA</i>	28
<i>ARTIGO 39º</i>	29
<i>QUÓRUM</i>	29
<i>ARTIGO 40º</i>	30
<i>FUNCIONAMENTO</i>	30
<i>ARTIGO 41º</i>	30
<i>CASOS ESPECIAIS</i>	30
<i>ARTIGO 42º</i>	30
<i>ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</i>	30
<i>ARTIGO 43º</i>	31
<i>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</i>	31
<i>ARTIGO 44º</i>	32
<i>ORDEM DE TRABALHOS</i>	32
<i>ARTIGO 45º</i>	32
<i>ATA</i>	32
<i>ARTIGO 46º</i>	32
<i>ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES</i>	32
SECÇÃO III	33
PRESIDENTE	33
<i>ARTIGO 47º</i>	33
<i>PRESIDENTE</i>	33



SECÇÃO IV	34
DIREÇÃO	34
<i>ARTIGO 48º</i>	34
<i>COMPOSIÇÃO</i>	34
<i>ARTIGO 49º</i>	35
<i>REUNIÕES</i>	35
<i>ARTIGO 50º</i>	35
<i>COMPETÊNCIA</i>	35
<i>ARTIGO 51º</i>	38
<i>DELIBERAÇÕES</i>	38
SECÇÃO V	38
CONSELHO FISCAL	38
<i>ARTIGO 52º</i>	38
<i>COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</i>	38
<i>ARTIGO 53º</i>	39
<i>COMPETÊNCIA</i>	39
SECÇÃO VI	39
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	39
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL	39
<i>ARTIGO 54º</i>	39
<i>DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS</i>	39
SUBSECÇÃO II	40
CONSELHO DE DISCIPLINA	40
<i>ARTIGO 55º</i>	40
<i>COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</i>	40
<i>ARTIGO 56º</i>	41
<i>COMPETÊNCIA</i>	41
SUBSECÇÃO III	41
CONSELHO DE JUSTIÇA	41
<i>ARTIGO 57º</i>	41
<i>COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</i>	41
<i>ARTIGO 58º</i>	41
<i>COMPETÊNCIA</i>	41
SUBSECÇÃO IV	42
CONSELHO DE ARBITRAGEM	42
<i>ARTIGO 59º</i>	42
<i>COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO</i>	42





<i>ARTIGO 60º</i>	42
<i>COMPETÊNCIA</i>	42
<i>ARTIGO 61º</i>	43
<i>PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM</i>	43
CAPÍTULO V	43
DIRETOR TÉCNICO REGIONAL	43
<i>ARTIGO 62º</i>	43
<i>ESTATUTO</i>	43
<i>ARTIGO 63º</i>	43
<i>FUNÇÕES</i>	43
CAPÍTULO VI	44
CONSELHO TÉCNICO	44
<i>ARTIGO 64º</i>	44
<i>COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA</i>	44
CAPÍTULO VII	44
PRESIDENTE HONORÁRIO	44
<i>ARTIGO 65º</i>	44
<i>PRESIDENTE HONORÁRIO</i>	44
CAPÍTULO VIII	45
REGIME DISCIPLINAR	45
<i>ARTIGO 66º</i>	45
<i>PODER DISCIPLINAR</i>	45
<i>ARTIGO 67º</i>	45
<i>MEDIDAS DISCIPLINARES</i>	45
CAPÍTULO IX	46
DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	46
<i>ARTIGO 68º</i>	46
<i>PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO</i>	46
<i>ARTIGO 69º</i>	46
<i>ORÇAMENTO</i>	46
<i>ARTIGO 70º</i>	46
<i>CONTABILIDADE</i>	46
<i>ARTIGO 71º</i>	47
<i>RECEITAS</i>	47
<i>ARTIGO 72º</i>	47



www.afguarda.pt

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

FUNDADA A 15 DE MAIO DE 1940

<i>DESPESAS</i>	47
CAPÍTULO IX	47
DISPOSIÇÕES FINAIS	47
<i>ARTIGO 73º</i>	47
<i>DISSOLUÇÃO</i>	47
<i>ARTIGO 74º</i>	47
<i>CONTAGEM DOS PRAZOS</i>	47
<i>ARTIGO 75º</i>	47
<i>ENTRADA EM VIGOR</i>	47
<i>ARTIGO 76º</i>	48
<i>NORMA TRANSITÓRIA</i>	48
ANEXO I	49
MARCA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE GUARDA	49



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

- **Agente Desportivo:** Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da Associação de Futebol da Guarda, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, VAR, jogador, treinador, cronometrista, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, assistentes de recintos desportivos nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a *Fédération Internationale de Football Association*, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.
 - **FIFA:** Fédération Internationale de Football Association.
 - **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol.
 - **AF Guarda:** Associação de Futebol da Guarda
 - **Futebol:** jogo controlado pela FIFA, organizado de acordo com as Leis do Jogo englobando as variantes de futebol, futsal e futebol de praia.
 - **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional.
 - **ADR:** Associação Distrital e/ou Regional

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros. Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE

1. A Associação de Futebol da Guarda fundada em 15 de maio de 1940, por período indeterminado é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, constituída sob a forma de associação de direito privado.
2. A estrutura territorial da Associação de Futebol da Guarda é de âmbito regional, correspondente à área do distrito da Guarda e a sua sede situa-se na Rua Comandante Salvador do Nascimento LC3, 6300-678 Guarda, freguesia da Guarda, concelho da Guarda.
3. A Associação de Futebol da Guarda é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
4. A Associação de Futebol da Guarda pode ser identificada pela denominação AF Guarda.
5. A marca oficial da AF Guarda consta no anexo I aos presentes estatutos.
6. A AF Guarda é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida a 24 de outubro de 1987 e publicada a 5 de novembro de 1987.

ARTIGO 2.º

OBJETO

1. A AF Guarda tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir, a nível distrital, o ensino e a prática do futebol, em todas as suas variantes, como o futsal, o futebol de praia, o walking football e o football sport, nos segmentos competitivos e de recreação e lazer.
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à AF Guarda:
 - a. Representar o futebol português a nível distrital;
 - b. Reconhecer, organizar e assegurar a participação competitiva das seleções distritais;
 - c. Representar e proteger os interesses dos seus Filiados;
 - d. Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
 - e. Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA e da FPF, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Sócios;
 - f. Organizar a nível distrital as competições de futebol e atribuir os títulos de campeão distrital no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições.
 - g. Desenvolver o futebol no distrito de Guarda nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, sem prejuízo das competências das ADR, FPF e da LPFP, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e

- humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos;
- h. Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos, competições ou, de algum modo, prejudicar o futebol;
 - i. Supervisionar os jogos de futebol amigáveis que se disputem no distrito da Guarda;
 - j. Acolher competições de nível nacional e internacionais atribuídas pela FPF;
 - k. Emitir parecer e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade;
 - l. Estabelecer e manter relações com as Associações congéneres e restantes entidades, sócios ordinários da AF Guarda e FPF;
 - m. Cuidar e defender os direitos dos seus Associados e os seus legítimos interesses, representando-os perante a administração Pública;
 - n. Promover a aproximação entre o desporto nos estabelecimentos de ensino e o futebol federado.
 - o. Promover a formação de agentes desportivos, através de meios próprios.
 - p. Implementar um sistema de certificação de entidades formadoras e um sistema de licenciamento de clubes para participação nas competições por si organizadas;
 - q. Promover ações de responsabilidade social, dinamizando o futebol como meio para atingir a igualdade e a inclusão social;
 - r. Apoiar o futebol praticado por pessoas com deficiência;
 - s. Promover e proteger os princípios éticos do desporto e a boa governação no futebol distrital;
 - t. Assegurar que os valores do desporto prevalecem sobre os interesses comerciais.
3. De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:
- a. A observar os princípios de respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
 - b. Aplicar e fazer cumprir as Leis do jogo emitidas pela IFAB, as Leis de Futsal, Futebol de Sete e Nove, Futebol, Futebol de Praia e Rua, emitidos pelo Comité Executivo da FIFA;
 - c. Assegurar que os seus Sócios, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconheçam e aceitem todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da AF Guarda.

- d. A responsabilidade por regulamentar as matérias estritamente desportivas e adotar normas de defesa da ética e as medidas adequadas a proteger a integridade das competições;
- e. Evitar conflitos de interesses nos processos de decisão.

ARTIGO 3.º

DIREITOS HUMANOS

A AF Guarda respeita e promove a proteção dos direitos humanos.

ARTIGO 4.º

PRINCÍPIO DO MÉRITO DESPORTIVO

1. O direito de um clube a participar em competição organizada pela FPF, LPFP ou AF Guarda, depende do mérito desportivo.
2. Um clube qualifica-se para uma competição se permanecer numa determinada divisão ou se for promovido ou despromovido para outra no final de uma época desportiva.
3. Para além da qualificação por mérito desportivo, a participação de um clube nas competições referidas no n.º 1, pode estar sujeita a outros critérios, designadamente de natureza desportiva, infraestrutural, administrativa, jurídica e financeira.

ARTIGO 5.º

NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. A AF Guarda proíbe e sanciona qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, género, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
2. A AF Guarda defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do Fair Play;
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na AF Guarda, constitui causa de suspensão ou expulsão.

ARTIGO 6.º

MEDIAÇÃO

A AF Guarda promove a mediação entre os seus sócios e providência os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.

ARTIGO 7.º

JOGADORES

1. O estatuto dos jogadores e as disposições relativas à sua transferência são determinados pela Direção, de acordo com o Regulamento Relativo ao Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA.
2. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da AF Guarda ou por ela reconhecidos.

ARTIGO 8.º

LEIS DE JOGO

A AF Guarda e os seus filiados estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

ARTIGO 9.º

CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES

Os órgãos e os Sócios Ordinários da AF Guarda, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA, da FPF e da AF Guarda e os princípios orientadores destas estruturas nas suas atividades.

ARTIGO 10.º

FORMA DE OBRIGAR

Sem prejuízo do estabelecido pela Direção, a AF Guarda obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direção.

CAPÍTULO II

FILIAÇÃO

ARTIGO 11.º

ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO

1. O Presidente da Direção após parecer da direção da AF Guarda decide quanto à admissão de qualquer Sócio Ordinário, devendo o Sócio Ordinário cumprir o estipulado no presente estatuto e estatuto da FPF.
2. A Assembleia Geral decide quanto à suspensão ou expulsão de qualquer Sócio Ordinário.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
4. É condição especial de filiação das associações de clubes participantes nos quadros competitivos nacionais não profissionais, Distritais ou Regionais, definidos em função de determinada área geográfica, a organização de competições oficiais reconhecidas pela FPF.
5. A suspensão ou a expulsão de um sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AF Guarda.
6. A perda da qualidade de Sócio Ordinário não o isenta das suas obrigações financeiras para com a FPF e AF Guarda ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

ARTIGO 12.º

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

1. A AF Guarda integra as seguintes categorias de sócios:
 - a. Sócios Ordinários;
 - b. Sócios de Mérito;
 - c. Sócios Honorários;
 - d. Sócios de Inscrição ou filiação.
2. São sócios ordinários - Os Clubes e núcleos de árbitros/jogadores/treinadores e demais agentes legalmente constituídos e filiados na AF Guarda, que:
 - a. tenham atividade na AF Guarda de Futebol, e/ou Futsal e/ou Futebol de Praia na época, ou na época anterior, caso seja respeitante a Assembleias Gerais nos meses de julho e agosto;
 - b. tenham a sua sede e infraestrutura desportiva no distrito da Guarda.
- 2.1. Os núcleos de árbitros/jogadores/treinadores têm que ter atividade reconhecida pelo Presidente da direção após parecer da direção da AF Guarda;

3. São sócios de mérito - Os dirigentes desportivos ou desportistas que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos desta distinção;
4. São sócios honorários:
 - a. Os Presidentes da Direção e pessoas singulares julgadas merecedoras dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados ao futebol;
 - b. As pessoas coletivas filiadas na AF Guarda que tenham completado um mínimo de cinquenta (50) épocas;
5. Sócios de Inscrição ou Filiação:
 - a. Os jogadores inscritos na AF Guarda;
 - b. Os Treinadores inscritos na AF Guarda;
 - c. Os Árbitros inscritos na AF Guarda;
 - d. Outros agentes desportivos inscritos na AF Guarda;

ARTIGO 13.º

DIREITOS DOS SÓCIOS

Constituem direitos dos sócios ordinários:

- a) Apresentar propostas por escrito, à Assembleia Geral, Presidente da Direção ou à Direção, julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e ao Regulamento Eleitoral, a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, nos termos das competências próprias de cada um daqueles órgãos, por intermédio dos seus delegados;
- b) Propor candidatos para os órgãos sociais eleitos nos termos dos presentes estatutos e do Regulamento Eleitoral, por intermédio dos seus delegados;
- c) Solicitar a apreciação dos regulamentos aprovados pela Presidente da Direção e Direção da AF Guarda junto da Assembleia Geral para a cessação da sua vigência ou aprovação de alterações, desde que o requerimento seja subscrito por cinquenta por cento de delegados e apresentado no prazo de trinta dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa e que as referidas alterações sejam destinadas a produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte;
- d) Propor assuntos para inclusão na ordem de trabalhos de Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio dos seus delegados;
- e) Possuir diploma de filiação;
- f) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AF Guarda e no âmbito do seu objeto, reclamações e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;

- g) Consultar na sede da AF Guarda os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia Geral;
- h) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da AF Guarda;
- i) Ser informado dos assuntos da AF Guarda, através dos seus meios de comunicação oficiais;
- j) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
- k) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos, por falecimento de sócio fundador do Clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
- l) Requerer uma audiência ao Presidente da Direção e/ou Direção da AF Guarda, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

ARTIGO 14.º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. Constituem deveres dos Sócios Ordinários:
 - a. Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA, FPF e da AF Guarda e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus sócios;
 - b. Participar nas provas oficiais organizadas pela AF Guarda e a eles dirigidas;
 - c. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as obrigações devidas à AF Guarda, mesmo que o sócio ordinário tenha adotado uma nova designação parcial ou total;
 - d. Enviar à AF Guarda um exemplar devidamente atualizado dos seus Estatutos e Regulamentos, elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor;
 - e. Enviar à AF Guarda a relação completa dos membros dos seus Órgãos Sociais e do respetivo Delegado à Assembleia-Geral e, no prazo de quinze dias, das alterações verificadas até um prazo de um mês do ato eleitoral.
 - f. Colaborar com a Direção da AF Guarda em todos os atos julgados de interesse para o futebol distrital e nacional;
 - g. Não colocar em causa o prestígio da AF Guarda, a sua convivência e a ética desportiva e financeira na promoção da prática do futebol;
 - h. Reconhecer os Tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
 - i. Respeitar e garantir o respeito das Leis do Jogo definidas pelo IFAB e pelo Comité Executivo da FIFA;

- j. Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF ou com Sócios Ordinários que estejam suspensos ou tenham sido expulsos da FPF;
 - k. Não estar filiado noutra Associação e/ou Federação de Futebol nem participar em competições no território de outra Associação e/ou Federação sem a autorização da AF Guarda, FPF, da FIFA ou da UEFA;
 - l. Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;
 - m. Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
 - n. Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela AF Guarda.
2. Os Sócios ordinários da AF Guarda devem ainda:
 - a. Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
 - b. Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AF Guarda;
 3. São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:
 - a. Comunicar à AF Guarda qualquer alteração aos seus estatutos e órgãos sociais;
 - b. Solicitar autorização do Presidente da Direção da AF Guarda para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados;
 4. São ainda deveres específicos dos Sócios Ordinários organizadores de competições:
 - a. Assegurar que nenhuma pessoa singular ou coletiva exerce controlo ou influência sobre mais do que um clube sempre que a integridade de um jogo ou competição organizado ou reconhecido pela FPF e AF Guarda possa ser prejudicada, incorporando nos seus estatutos e regulamentos as disposições adequadas.
 - b. Adotar uma política eficaz destinada a erradicar o racismo e quaisquer outras formas de discriminação no futebol e aprovar as normas adequadas à efetiva prevenção e repressão deste fenómeno.
 5. Nenhum Clube poderá realizar jogos de carácter particular, com Clubes de outras associações sem prévia autorização da AF Guarda.
 6. Os Clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efetuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da AF Guarda.
 7. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 15.º

SUSPENSÃO

1. É da competência da Assembleia Geral a suspensão dos Sócios Ordinários.

2. A proposta de suspensão do Sócio Ordinário deve ser apresentada à Secretaria por outro Sócio Ordinário ou pela Direção ou Presidente da Direção.
3. A Secretária notifica o Sócio Ordinário visado, que tem o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada pelo Sócio Ordinário visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
5. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
6. A suspensão de um Sócio Ordinário não pode ter duração superior a seis meses.
7. O Presidente da Direção após parecer da direção pode suspender provisoriamente o Sócio Ordinário que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela AF Guarda com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.
8. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de trinta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4.
9. A suspensão provisória de um Sócio Ordinário não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a AF Guarda e/ou qualquer um dos seus Sócios Ordinários, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

ARTIGO 16.º

EXPULSÃO

1. Compete à Assembleia Geral a expulsão de Sócio Ordinário da AF Guarda que:
 - a. Não tenha cumprido as suas obrigações financeiras para com a AF Guarda;
 - b. Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 - c. Viole o disposto no artigo 79.º (jurisdição) dos presentes estatutos;
 - d. Viole reiteradamente de forma muito grave os estatutos, diretivas ou decisões da FIFA, da UEFA, da FPF ou da AF Guarda.
2. A proposta de expulsão de Sócio Ordinário deve ser apresentada a Secretaria pela Direção, Presidente da Direção ou por Sócio Ordinário, aplicando-se os n.ºs 3 e 4 do artigo anterior.
3. A expulsão de Sócio Ordinário depende da aprovação de dois terços dos votos dos Delegados presentes na Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

ARTIGO 17.º

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

1. Sob proposta do Presidente da Direção pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à AF Guarda, aos Sócios Ordinários ou ao futebol, conceder o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário ou Sócio de Mérito.
2. Pode ser concedido o título vitalício de Presidente Honorário a antigo Presidente da AF Guarda desde que tenha exercido o cargo, pelo menos, durante três mandatos.
3. Pode ser Sócio Honorário quem tenha pertencido a órgão social da AF Guarda.
4. Pode ser Sócio de Mérito qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

ARTIGO 18.º

DIREITOS E DEVERES

1. Constituem direitos dos Presidentes Honorários, dos Sócios Honorários e dos sócios de Mérito:
 - a. Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b. Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
 - c. Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol português;
 - d. Receber os relatórios anuais e quaisquer outras publicações da AF Guarda;
 - e. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitada pelo Presidente ou direção da AF Guarda;
 - f. Quaisquer outros que lhe sejam atribuídas por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral;
2. Os Presidentes Honorários, Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom-nome da AF Guarda.



CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19.º

ÓRGÃOS SÓCIAIS

1. São órgãos sociais da AF Guarda:
 - a. A Mesa da Assembleia Geral;
 - b. O Presidente;
 - c. A Direção;
 - d. O Conselho Fiscal;
 - e. O Conselho de Disciplina;
 - f. O Conselho de Justiça;
 - g. O Conselho de Arbitragem.
2. O processo eleitoral dos órgãos sociais da AF Guarda é definido pelos presentes estatutos e pelo regulamento eleitoral aprovado pelo Presidente da direção após parecer da direção.

ARTIGO 20º.

CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

1. Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas nestes Estatutos ou no Regulamento Eleitoral, só pode ser eleito para órgão social da AF Guarda quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter residência fiscal em território nacional;
 - b. Ser maior de 18 anos;
 - c. Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - d. Não seja devedor à AF Guarda;
 - e. Não seja responsável pela dívida dos sócios ordinários à AF Guarda nos últimos 5 anos;
 - f. Não seja considerado inelegível, nos termos da lei;
 - g. Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;

- h. Não tenha sido destituído ou perdido o mandato nos últimos 4 mandatos, nos termos do artigo 27º (Cessação de Funções).
- i. Não tenha renunciado funções antes do termo do mandato no último mandato, nos termos do artigo 27º (Cessação de Funções).
- j. Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva superior a 60 dias.

ARTIGO 21º.

TOMADA DE POSSE

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até oito dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

ARTIGO 22º.

INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÕES

1. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Eleitoral, é incompatível com a função de titular de órgão social da AF Guarda com:
 - a) o exercício na AF Guarda de outro cargo eleito.
 - b) o exercício da atividade de dirigente ou outra atividade de clube ou sociedade desportiva ou de associação de futebol/futsal/futebol praia.
 - c) o exercício da função de árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no ativo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. É permitido acumular a titularidade de órgão social da AF Guarda com qualquer cargo na FPF /UEFA/ FIFA, nas associações de classes inscritas na FPF/UEFA/FIFA e com o exercício de observadores e assessor de árbitros.

ARTIGO 23º.

REGRAS DE DESIGNAÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral, pelos delegados dos sócios ordinários e pelos delegados representantes dos sócios por inscrição ou filiação;
2. Os titulares dos respetivos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes;

3. A Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal deve conter pelo menos uma pessoa de cada sexo.
4. As listas de subscrições devem ser subscritas por um quarto do total dos delegados dos sócios ordinários e delegados representantes dos sócios por inscrição ou filiação, não podendo estes subscrever mais que uma lista candidata.
5. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
6. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura aos órgãos sociais implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AF Guarda.

ARTIGO 24º.

DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais:
 - a. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA, da FPF e AF Guarda;
 - b. Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
 - c. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
 - d. Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AF Guarda;
 - e. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AF Guarda e dos seus Sócios;
 - f. Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AF Guarda;
 - g. Prosseguir o objeto da AF Guarda;
 - h. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a AF Guarda ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa.
 - i. Quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum, tem obrigatoriamente que se abster na votação, registando tal situação em ata;
 - j. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.
2. Os titulares dos órgãos sociais podem ser renumerados ou avençados após proposta do presidente da direção e parecer da direção.

ARTIGO 25º.

REUNIÕES ESTATUTÁRIAS

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais realizam-se na sede da AF Guarda, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. A primeira reunião da direção da AF Guarda realiza-se no prazo de 8 dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo Presidente.
3. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos sociais obedecem às seguintes regras:
 - a. As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 - b. Os órgãos sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respetivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de dois terços dos seus membros;
 - c. Os órgãos sociais não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
 - d. Sem prejuízo de outras disposições especiais as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente na ata;
 - e. O Presidente e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm em quaisquer reuniões voto de qualidade.

ARTIGO 26º.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Direção.
2. É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um órgão social por um período mínimo de três meses e máximo de doze meses, podendo ser renovado tal suspensão pelo Presidente da Direção.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos destes estatutos, pelo período de duração da suspensão.
5. A Suspensão do Mandato do Presidente da Direção é requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 27º.

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Os titulares dos órgãos sociais da AF Guarda cessam funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 - a. Renúncia;
 - b. Destituição por violação grave de deveres estatutários;
 - c. Perda de mandato.
2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 31.º (Substituições).
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor, não contabilizando para o número de mandatos seguidos.

ARTIGO 28º.

RENÚNCIA AO MANDATO

1. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Direção.
2. A renúncia ao mandato do Presidente da Direção é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 29º.

DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DE DEVERES ESTATUTÁRIOS

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral mediante solicitação de inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita por dois terços dos delegados.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pela Secretaria ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, mas devidamente notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AF Guarda.

ARTIGO 30º.

PERDA DE MANDATO

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar, perde o mandato o titular de órgão social que incorra numa das seguintes situações:
 - a. Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b. Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 - c. Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais;
 - d. Falsifique ata de órgãos sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
 - e. Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AF Guarda;
 - f. Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo órgão social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas à secretaria que elabora a respetiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 19.º (órgãos Sociais), a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no n.º 1 deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto

ARTIGO 31º.

SUBSTITUIÇÕES

Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos órgãos sociais opera-se da seguinte forma:

- a) O presidente de órgão social da AF Guarda é substituído pelo primeiro vice-presidente da hierarquia, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente;
- b) No caso de vacatura do lugar de vice-presidente é este substituído por outro vice-presidente ou vogal designado pelos restantes titulares do órgão social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social;

- c) A substituição dos restantes titulares dos órgãos sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;
- d) Não existindo suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato.
- e) O suplente que integrar o órgão social ficará em último lugar da hierarquia.

ARTIGO 32º.

ELEIÇÕES INTERCALARES

1. A perda de quórum da Direção determina a realização de eleições intercalares para ambos os órgãos sociais.
2. A perda de quórum dos restantes órgãos sociais determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do Regulamento Eleitoral.
3. Os titulares dos órgãos sociais eleitos completam o mandato em curso, não contabilizando para os três mandatos seguidos.

ARTIGO 33º.

DURAÇÃO DE MANDATOS E LIMITES DE RENOVAÇÃO

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, em regra, coincidente com o ciclo olímpico, realizando-se até ao final do sexto mês seguinte ao encerramento dos Jogos Olímpicos de Verão.
2. Nenhum titular pode exercer mais de três mandatos seguidos no mesmo órgão da AF Guarda.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 34º.

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AF Guarda.
2. A Assembleia Geral é composta pelos delegados que são por inerência os Presidentes da Direção dos sócios ordinários ou quem o substitua desde que devidamente identificados por credencial para o respetivo ato e pelos delegados dos sócios de inscrição ou filiação devidamente identificados que foram eleitos de acordo com o regulamento eleitoral.
3. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.

4. Têm direito a assistir à Assembleia Geral os titulares dos órgãos sociais, sócios honorários, presidentes honorários, sócios de mérito ou funcionários, mediante requerimento apresentado à Assembleia Geral ou ao Presidente da Direção.
5. Os titulares dos restantes órgãos sociais, que participem na Assembleia Geral, tomam parte nos debates que lhes digam respeito sem direito de voto.

ARTIGO 35º.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos, no mínimo por duas pessoas, cabendo à Assembleia escolher os substitutos dos membros da Mesa em falta, de entre os delegados presentes.
4. A ata deve ser conferida pelo Secretário da Mesa.
5. Dos atos do Presidente cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
6. Os atos da Mesa da Assembleia Geral cabem recurso para o Conselho de Justiça.

ARTIGO 36º.

DELEGADOS E VOTOS

1. No início de cada época, será divulgado o número de Delegados da Assembleia Geral da AF Guarda, que será constituída pelos:
 - a. Delegados por inerência (sócios ordinários em atividade na respetiva época ou na época anterior caso seja realizada uma assembleia geral em julho ou agosto);
 - b. Delegados por eleição (representantes do Jogadores, Treinadores, Árbitros ou outros agentes desportivos de acordo com o nº 5 do artigo 12º (Categoria de Associado) a eleger nos termos do Estatutos e Regulamento Eleitoral da AF Guarda).
2. Apenas os Delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.
3. O sócio ordinário, é representado pelo Presidente da Direção sem necessidade de apresentação de credencial.
4. O Sócio Ordinário para cada Assembleia Geral pode indicar um outro delegado, devidamente credenciado, com menção expressa do seu nome, o qual cessa funções no final da reunião.

5. A credencial deve conter três assinaturas sendo obrigatória a assinatura do Presidente e/ou vice-presidente, devendo ainda conter o carimbo do sócio ordinário.
6. O delegado por eleição pode indicar um representante desde que o mesmo tenha na sua posse uma procuração a dar poderes para a respetiva assembleia geral.
7. A credencial para delegado de sócio ordinário ou a procuração de delegado por eleição devem ser entregues à Assembleia Geral antes do início da mesma, ficando a Mesa na sua posse.
8. É expressamente vedado aos Delegados representar mais do que um sócio ordinário.
9. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 37º.

INÍCIO DO MANDATO

1. O mandato dos delegados por inerência inicia-se com a tomada de posse nos respetivos cargos ou funções.
2. O mandato do delegado eleitos inicia-se nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
3. Se um delegado por inerência cessar o seu mandato é substituído pelo seu sucessor no respetivo sócio ordinário.
4. Se um delegado por eleição cessa as suas funções é substituído pelo seu suplente.

ARTIGO 38º.

COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
- b) Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d) Verificar, nos termos e para os efeitos da alínea a) n.º 1 do artigo 36.º(Delegados e votos), a substituição dos delegados por inerência;
- e) Suspender e expulsar os Sócios Ordinários;
- f) Aprovar e alterar os Estatutos.
- g) Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo cinquenta por cento dos delegados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos associativos;

- h) Aprovar o relatório de atividades e das atividades desportivas, o orçamento, o balanço e respetivo anexo, o relatório de gestão, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;
- i) Autorizar a AF Guarda a demandar judicialmente os membros da Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- j) Aprovar a proposta de extinção da AF Guarda por maioria de quatro quintos dos delegados;
- k) Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- l) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AF Guarda.
- m) Decidir a atribuição do título de Presidente Honorário ou Sócio Honorário e de Mérito;
- n) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AF Guarda ou aos sócios ordinários;
- o) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;

ARTIGO 39º.

QUÓRUM

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de delegados previsto no n.º 1 do artigo 43º (Assembleia Geral Extraordinária) não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos três quartos dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação sobre a destituição de um titular de órgão social, a suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário ou a dissolução da AF Guarda sem que estejam presentes três quartos dos delegados.

ARTIGO 40º.

FUNCIONAMENTO

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por cinquenta por cento dos delegados presentes, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da AF Guarda, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.
5. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode decidir transmitir em direto a reunião da Assembleia Geral da AF Guarda.

ARTIGO 41º.

CASOS ESPECIAIS

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. As propostas de alteração dos Estatutos são aprovadas por três quartos dos delegados presentes.
3. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio Ordinário é aprovada por três quartos do número total dos delegados, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO 42º.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta de junho, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do Plano e orçamento de atividades desportivas para a época seguinte;

2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia trinta e um de outubro, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral para aprovação do relatório de atividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.
3. A convocatória deve ser enviada com pelo menos oito dias de antecedência por correio eletrónico e publicada no site/rede sociais oficiais da AF Guarda e é acompanhada pelos documentos legalmente exigidos de acordo com cada Assembleia Geral.

ARTIGO 43º.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pelo Presidente da Direção ou por três quartos dos delegados e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da AF Guarda, salvo justificação fundamentada.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
3. Recebido o requerimento deve o Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias, notificar todos os delegados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de cinco dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.
4. As notificações previstas no número anterior são realizadas por correio eletrónico.
5. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de cinco dias referido no n.º 3 com, pelo menos, oito dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.
6. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de quatro dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais delegados.
7. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não marque a Assembleia Geral aplica-se o código civil.
8. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral da AF Guarda e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais.

9. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Comissão Eleitoral da AF Guarda.

ARTIGO 44º.

ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a. Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
 - b. Aprovação da ata.
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
 - a. Aprovação do Plano e orçamento de atividades desportivas para a época seguinte; ou
 - b. Aprovação do relatório de atividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.
 - c. Outros assuntos
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
 - a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados por inerência e eleições, pela Direção e pelo Presidente da Direção;
 - b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
 - c) Destituição de titular de órgão social;
 - d) Suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário;
4. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos, salvo se todos os delegados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento de pontos à ordem de trabalhos.
5. A Assembleia Geral pode ser gravada apenas para elaboração da ata.

ARTIGO 45º.

ATA

A ata depois de lavrada e aprovada pelos delegados na assembleia geral seguinte e é assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 46º.

ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

ARTIGO 47º.

PRESIDENTE

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da AF Guarda.
2. O Presidente gere e contrata o pessoal, funcionários, cooptados e demais elementos ao serviço da AF Guarda, cabendo à direção dar o respetivo parecer.
3. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da AF Guarda, o Presidente é responsável por:
 - a. Representar a AF Guarda, designadamente perante todas entidades públicas e privadas, junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais e em juízo;
 - b. Estabelecer relações entre os Sócios da AF Guarda, Delegados por eleição, FPF, a FIFA, a UEFA, entidades públicas e outras organizações;
 - c. Convocar as reuniões da Direção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - d. A nomeação de diretores cooptados, até ao máximo de três, com funções executivas e competências específicas, os quais podem participar nas reuniões da Direção, mas sem direito a voto;
 - e. Nomear os membros das Comissões;
 - f. Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos titulares dos órgãos sociais;
 - g. Atribuir o estatuto profissional, em regime de exclusividade ou a tempo parcial, aos elementos integrantes das comissões;
 - h. Contratar, destituir e gerir o pessoal ao serviço da AF Guarda;
 - i. Solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
 - j. Implementar as decisões tomadas pelos órgãos sociais através do Secretário-Geral ou CEO ou Diretor Executivo.
 - k. Garantir o funcionamento efetivo dos órgãos da AF Guarda;
 - l. Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos da AF Guarda;
 - m. Assegurar a gestão corrente dos negócios da AF Guarda;

- n. Obter parecer da direção sobre a contratação ou exoneração do Secretário-Geral, CEO, Diretor Executivo, Diretor Técnico Distrital e demais funcionários e pessoal avençado;
 - o. Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - p. Assegurar a boa execução das deliberações da direção e restantes órgãos da AF Guarda;
 - q. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos Sócios;
 - r. Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões;
 - s. O Presidente da Direção promoverá reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades;
 - t. Definir os pelouros assim como a ordem hierárquica dos vice-presidentes na primeira reunião, após parecer da Direção.
 - u. Definir a composição do Conselho Técnico, após parecer da Direção.
 - v. Definir a composição da comissão eleitoral para os órgãos sociais e para delegado da Assembleia Geral da FPF, delegados por eleições e demais eleições após parecer da Direção.
 - w. Definir o responsável pela Academia da AF Guarda, após parecer da Direção.
 - x. Definir a cooptação de um elemento proposto pelo presidente de qualquer outro órgão social exceto direção, após parecer da Direção.
4. A remuneração do Presidente, bem como dos titulares de órgãos sociais e membros de comissões, funcionários e demais pessoas a quem seja atribuído o estatuto profissional ou parcial, é fixada pelo Presidente da Direção após parecer da direção.
5. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das competências previstas no n.º 3, num membro da Direção ou Secretário-Geral ou CEO ou Diretor Executivo.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 48º.

COMPOSIÇÃO

1. A Direção da AF Guarda é constituída por cinco membros:

- a. Presidente da AF Guarda;
 - b. Quatro Vice-Presidentes;
2. O presidente, na primeira reunião da direção, atribui a cada um dos vice-presidentes um pelouro e nomeará o vice-presidente substituto em caso de sua ausência ou impedimento.
 3. A direção é assistida, de modo efetivo, pelos funcionários da AF Guarda e, eventualmente pelo Secretário-Geral, CEO, Diretor Executivo e Diretores Cooptados que se entenda por convenientes.
 4. A direção dá parecer ao Presidente da direção para a criação de comissões.
 5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 49º.

REUNIÕES

1. A Direção deve ter uma reunião ordinária mensal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo, três membros.
2. O Presidente convoca todas as reuniões da Direção e estabelece a ordem de trabalhos.
3. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados à secretaria com, pelo menos, três dias de antecedência da data da reunião.
4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direção com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da data da reunião.
5. Na existência de um Secretário-Geral, Diretor executivo, CEO e Diretor Cooptado o mesmo pode participar nas reuniões da Direção com funções consultivas.
6. As reuniões da Direção não são públicas.
7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.
8. As reuniões realizam-se por norma na sede social da AF Guarda, podendo desde que consta na ordem de trabalho ser realizado noutra local.
9. As reuniões de direção podem ser realizadas por videoconferência, devidamente articulada com o Presidente da Direção e serviços da AF Guarda.

ARTIGO 50º.

COMPETÊNCIA

1. A Direção é o órgão executivo da AF Guarda e coadjuva o Presidente que a ela preside.
2. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direção:

- a. Aprovar os regulamentos e publicitá-los;
- b. Aprovar e publicitar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AF Guarda e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, das normas, regulamentos e diretivas da FIFA, UEFA e FPF;
- c. Aprovar, se necessário, os regimentos internos de todos os órgãos da AF Guarda e das comissões;
- d. Aprovar, se necessário, o regulamento de organização interna da AF Guarda;
- e. Organizar as Seleções Distritais;
- f. Dar parecer, sob proposta do Presidente, sobre a nomeação de Secretário-Geral, CEO, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Seleccionadores, Coaptados, comissões, funcionários, avençados e demais elementos que trabalham com a AF Guarda;
- g. Aplicar em conjugação com a FPF, um sistema de licenciamento e certificações dos sócios ordinários em conformidade com as exigências mínimas fixadas pela FPF;
- h. Organizar as competições desportivas distritais e interdistritais;
- i. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Sócios;
- j. Verificar a conformidade dos estatutos dos Sócios Ordinários com os estatutos da AF Guarda, FPF, da FIFA e da UEFA;
- k. Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
- l. Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
- m. Dar o parecer sobre a suspensão provisória de Sócios Ordinários;
- n. Elaborar, anualmente, o plano de atividades da AF Guarda;
- o. Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- p. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- q. Deliberar sobre a filiação da AF Guarda em organismos nacionais ou internacionais;
- r. Fazer cumprir as obrigações decorrentes de compromissos ou acordos celebrados no âmbito dos organismos internacionais de que a AF Guarda seja parte;
- s. Dar parecer sobre a criação de comissões, mediante proposta do Presidente;
- t. Propor à Assembleia Geral, após proposta do Presidente da Direção, a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
- u. Registrar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes desportivos;

- v. Administrar os negócios da AF Guarda em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- w. Garantir a aplicação dos Estatutos da AF Guarda e das deliberações dos órgãos sociais;
- x. Criar ou participar em entidades que contribuam para alcançar o objeto da AF Guarda.
- y. Representar a AF Guarda em todas as suas relações internas e externas quando existir indisponibilidade do Presidente;
- z. Cumprir e fazer cumprir as decisões das Entidades Oficiais, da FPF e as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos de Justiça, Fiscal, Arbitragem e Disciplinar;
- aa. Administrar os recursos financeiros da Associação, organizando a respetiva contabilidade;
- bb. Dar o parecer das propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação que sejam da competência da Assembleia Geral;
- cc. Dar o parecer da Admissão de Sócios Ordinários;
- dd. Dar o parecer para solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- ee. Convocar reuniões com os sócios ordinários, para os fins que tiver por convenientes;
- ff. Organizar os serviços internos;
- gg. Dar o parecer sobre a elaboração dos calendários das provas e ainda os regulamentos previstos no Regulamento Especiais das Provas Oficiais da AF Guarda;
- hh. Solicitar parecer ao Conselho de Justiça sobre dúvidas na interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos após proposta do Presidente da Direção.
- ii. Prestar os esclarecimentos possíveis e cooperar com as Entidades Oficiais, à FPF e aos outros Órgãos da Associação;
- jj. Cuidar das instalações da Associação;
- kk. Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AF Guarda, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- ll. Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- mm. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios da AF Guarda;
- nn. Fixar, em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais, Amadores, de Futebol e suas variantes;
- oo. Fixar, em cada época desportiva, a quota de filiação de todos os sócios;
- pp. Administrar com zelo, o património da AF Guarda;

- qq. Dar o parecer sobre demandar judicialmente os titulares dos restantes órgãos sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - rr. Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
 - ss. Dar o parecer sobre autorização de projetos e concursos a nível nacional e internacional para valorizar a AF Guarda, após proposta do Presidente da Direção;
 - tt. Dar o parecer sobre constituição um Conselho Superior facultativa, durante o período do respetivo mandato, com funções meramente consultivas.
3. Compete à direção dar parecer sobre todas as propostas do presidente da direção.
 4. O Conselho Superior, se constituído, é convocado pelo Presidente da Direção, sempre que necessário, e será constituído por personalidades de reconhecida competência e idoneidade no futebol, em número não superior a três elementos.

ARTIGO 51º.

DELIBERAÇÕES

1. A Direção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, três dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse, tendo que ficar registado em ata e o respetivo elemento abster-se na votação.
5. As deliberações tomadas são lavradas em ata.
6. As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, sem prejuízo do disposto na lei.

SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 52º.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário, devendo um dos seus titulares possuir habilitações académicas ou profissionais adequadas.

2. As reuniões do Conselho Fiscal devem ter lugar na sede da AF Guarda.
3. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência, devidamente articulada com o Presidente e serviços da AF Guarda.
4. O Conselho Fiscal pode se necessário elaborar anualmente um relatório sobre o resultado da fiscalização efetuada.

ARTIGO 53º.

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da AF Guarda bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:

- a) Emitir parecer sobre o plano de atividades e o orçamento e verificar o respetivo cumprimento em relatório anual, bem como dar parecer sobre o relatório de gestão, o balanço, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;
- b) Verificar os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da AF Guarda, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos;
- e) Emitir pareceres solicitados pelo presidente ou direção sobre matéria económico-financeira;
- f) O Presidente pode propor um elemento para ser cooptado para o respetivo órgão ao Presidente da Direção.

SECÇÃO VI

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 54º.

DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

1. Os órgãos jurisdicionais da AF Guarda são:
 - a. O Conselho de Disciplina;
 - b. O Conselho de Justiça.
2. O âmbito, jurisdição, modo de funcionamento dos órgãos jurisdicionais e o regime de incompatibilidade dos respetivos titulares, para além do disposto nestes Estatutos, são

estabelecidos em regulamento próprio, em conformidade com o Código Disciplinar da FPF e AF Guarda.

3. A Direção pode constituir comissões para apoio do Conselho de Disciplina ou do Conselho de Justiça, se pelos mesmos for tal constituição requerida.
4. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da AF Guarda, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
5. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
6. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
7. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
8. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 55º.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros: um Presidente e dois vice-presidente, sendo obrigatório um dos seus titulares ter licenciatura em Direito.
2. Na primeira reunião o Presidente indica quem o substitui.
3. As reuniões do Conselho de Disciplina devem ter lugar na sede da AF Guarda.
4. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência, devidamente articulada com o Presidente e serviços da AF Guarda.
5. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões.
6. O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias e deve ter um regulamento próprio.
7. O primeiro suplente tem de ser licenciado em Direito.

ARTIGO 56º.

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Disciplina instaurar ou determinar a instauração dos processos e procedimentos disciplinares e o seu arquivamento, bem como, colegialmente, apreciar e decidir, de acordo com a lei e os regulamentos aplicáveis, as infrações disciplinares.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 57º.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros: um Presidente, e dois vice-presidentes, sendo obrigatório todos os seus titulares ter licenciatura em Direito.
2. Na primeira reunião o Presidente indica quem o substitui.
3. O Presidente do Conselho de Justiça convoca e preside às reuniões.
4. As reuniões do Conselho de Justiça devem ter lugar na sede da AF Guarda.
5. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência, devidamente articulada com o Presidente e serviços da AF Guarda.
6. Os suplentes têm de ser licenciados em Direito.

ARTIGO 58º.

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e julgar os recursos da Comissão Eleitoral da AF Guarda;
- b) Conhecer e julgar os recursos do Órgão de Primeira Instância;
- c) Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direção e do Presidente da AF Guarda;
- d) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;
- e) Conhecer e julgar os recursos das deliberações do Conselho de Arbitragem;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais dos Sócios Ordinários e da AF Guarda;
- g) Conhecer e julgar os protestos de jogos;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 59º.

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros: um Presidente, e dois vice-presidentes, sendo obrigatório os seus titulares ter exercido a função de árbitro de futebol/futsal/futebol de praia e um deles ter pelo menos 5 anos de funções num conselho de arbitragem distrital.
2. Na primeira reunião o Presidente indica quem o substitui.
3. O Presidente do Conselho de Arbitragem convoca e preside às reuniões.
4. As reuniões do Conselho de Arbitragem devem ter lugar na sede da AF Guarda.
5. As reuniões podem ser realizadas por videoconferência, devidamente articulada com o Presidente e serviços da AF Guarda.
6. Os suplentes têm de ser árbitros licenciados e/ou jubilados.

ARTIGO 60º.

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Definir as orientações em matéria de arbitragem e coordenar, planear e administrar a respetiva atividade;
- b) Estabelecer os critérios de nomeação e classificação dos árbitros, árbitros assistentes, cronometrista e observadores se aplicável;
- c) Propor à Direção da AF Guarda as normas reguladoras da arbitragem distritais e ainda o seu regimento, se exigido;
- d) Estabelecer os parâmetros de formação do sistema distrital da arbitragem;
- e) Propor à Direção os candidatos a indicar à FPF;
- f) Solicitar à FPF interpretações sobre as Leis do Jogo;
- g) Nomear os árbitros para os jogos das competições distritais e interdistritais e para outros sempre que para tal seja solicitado pelo Presidente da Direção;
- h) Nomear uma Comissão de Apoio Técnico para assessoria no exercício das respetivas competências;
- i) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros;
- j) Tutelar e nomear os observadores de árbitros;

- k) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros, árbitros assistentes, cronometristas e observadores de árbitros de todas as categorias distritais;
- l) Apresentar à Direção propostas em matéria da arbitragem e prémios de árbitros, árbitros assistentes e observadores;
- m) Elaborar e propor à direção o orçamento de arbitragem por cada época desportiva;
- n) Efetuar cursos de árbitros e observadores com a previa autorização da direção da AF Guarda;
- o) Exercer as demais competências previstas no Estatuto da AF Guarda.

ARTIGO 61º.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AF Guarda compete especialmente:

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais e internacionais;
- b) Elaborar, se solicitado pelo Presidente da direção, um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da AF Guarda;
- c) Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído;
- d) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO V

DIRETOR TÉCNICO REGIONAL

ARTIGO 62º.

ESTATUTO

1. O Diretor Técnico Regional é contratado pelo Presidente após parecer da direção, tendo de possuir pelo menos o Grau II de qualificação de treinadores reconhecido pela UEFA, experiência da prática da modalidade e na área do futebol de formação, credibilidade, capacidade de comunicação e de liderança e ser reconhecido na modalidade.
2. Pode, por decisão do Presidente de direção e parecer da Direção, ser coadjuvado por um(a) coordenador(a) técnico para o Futebol/Futsal Feminino e Futsal Masculino.
3. O regime remuneratório do Diretor Técnico Regional e coordenadores é estabelecido pelo Presidente da Direção após parecer da Direção.

ARTIGO 63º.

FUNÇÕES

Compete ao Diretor Técnico Regional apresentar ao Presidente e à Direção propostas relativas à formação dos agentes desportivos, seleções distritais, desenvolvimento dos jogadores e

reestruturação dos quadros competitivos distritais, investigação e documentação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 64º.

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. O Conselho Técnico é um órgão facultativo, constituído por três (3) elementos, por decisão do Presidente de direção e parecer da Direção, com conhecimentos das Leis do Jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol, futsal e futebol de praia.
2. Compete ao Conselho Técnico:
 - a. Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pelo Presidente da Direção;
 - b. Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
 - c. Proceder à vistoria dos recintos desportivos, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
 - d. Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção;
 - e. Sugerir à Direção, elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol distrital;
 - f. Colaborar com os Órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado através da Direção;
3. O Conselho Técnico deve reunir na sede da AF Guarda sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

PRESIDENTE HONORÁRIO

ARTIGO 65º.

PRESIDENTE HONORÁRIO

1. Por proposta unânime e fundamentada do Presidente da direção e parecer da direção da AF Guarda poderá ser atribuído o título de presidente Honorário da AF Guarda.
2. A distinção prevista no corpo deste artigo só pode ser atribuída aos indivíduos que tenham exercício o cargo de Presidente da Direção da AF Guarda durante o período mínimo de três mandatos.

CAPÍTULO VIII

REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 66º.

PODER DISCIPLINAR

1. O poder disciplinar da AF Guarda exerce-se sobre os Sócios, titulares de órgãos sociais, candidatos a cargos da AF Guarda, delegados eleitos à Assembleia Geral da AF Guarda e sobre os demais agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da AF Guarda, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a AF Guarda de promover o competente procedimento disciplinar.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 67º.

MEDIDAS DISCIPLINARES

Sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas regulamentarmente, são medidas disciplinares as seguintes:

- a. Para pessoas singulares e coletivas:
 - i. Aviso;
 - ii. Repreensão;
 - iii. Multa;
 - iv. Devolução de prémios.
- b. Para pessoas singulares:
 - i. Advertência;
 - ii. Expulsão de jogo ou de campo;
 - iii. Suspensão por jogos;
 - iv. Suspensão por tempo;
 - v. Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
 - vi. Interdição de entrar num estádio;
 - vii. Interdição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.
- c. Para pessoas coletivas:
 - i. Proibição de efetuar transferências;
 - ii. Realização de jogos à porta fechada, podendo ser substituída por valor

- pecuniário;
- iii. Realização de um jogo em território neutro;
 - iv. Interdição de jogar num determinado estádio;
 - v. Anulação do resultado de um jogo;
 - vi. Exclusão de uma competição;
 - vii. Derrota;
 - viii. Dedução de pontos;
 - ix. Descida de divisão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 68º.

PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO

O exercício social da AF Guarda tem início no dia um de julho e termo no dia trinta de junho do ano seguinte.

ARTIGO 69º.

ORÇAMENTO

1. A Direção elabora anualmente o Plano de Atividades e o Orçamento da AF Guarda, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até ao dia trinta de junho de cada ano.
2. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da AF Guarda.
3. O orçamento respeita o princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores ou iguais às despesas.
4. As receitas e as despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão.
5. Os desvios orçamentais são retificados por Orçamento Suplementar.

ARTIGO 70º.

CONTABILIDADE

1. O sistema contabilístico da AF Guarda obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da AF Guarda comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AF Guarda.

3. As contas e gestão da AF Guarda devem ser registadas em programas próprios, apoiados por documentos ou suportes informáticos devidamente legalizados e arquivados por um prazo não inferior a cinco anos.

ARTIGO 71º.

RECEITAS

Constituem receitas da AF Guarda, nomeadamente:

- a) Os ganhos da atividade desportiva;
- b) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos da AF Guarda;
- c) As multas impostas pelos órgãos para tal autorizados;
- d) As quotizações dos clubes;
- e) Os subsídios, donativos e subvenções recebidos;
- f) Rendimentos de programas celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 72º.

DESPESAS

Constituem despesas da AF Guarda, nomeadamente:

- a) As estipuladas no orçamento da AF Guarda;
- b) Quaisquer outras para cumprimento do objeto da AF Guarda.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 73º.

DISSOLUÇÃO

A AF Guarda dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos delegados.

ARTIGO 74º.

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

ARTIGO 75º.

ENTRADA EM VIGOR

As alterações aos presentes estatutos foram aprovadas na assembleia geral de 27 de junho de

2025 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

ARTIGO 76º.

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os atuais órgãos sociais exercem o seu mandato até novo ato eleitoral realizado ao abrigo dos presentes estatutos.
2. A limitação de mandato inicia a sua contabilização a partir do primeiro ato eleitoral para o novo quadriénio, após entrada em vigor dos presentes estatutos.

ANEXO I

MARCA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE GUARDA

